

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007 / 2009

SUMARÉ E HORTOLÂNDIA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ nº 05.501.632/0001-52, registro sindical – n.º 000.000.97184-7, com sede na Rua Ipiranga, nº 532, Centro, Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13170-026, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº 46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 939, 5º andar, conj. 3, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,5% (oito e meio por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2007.

Parágrafo único: Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 serão pagos, na forma de abono, em uma única parcela juntamente com a folha de pagamento no mês de dezembro de 2008, sem nenhum acréscimo.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2007 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2008: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/07	1,08500
De 16/09/07 a 15/10/07	1,07765
De 16/10/07 a 15/11/07	1,07035
De 16/11/07 a 15/12/07	1,06310
De 16/12/07 a 15/01/08	1,05589
De 16/01/08 a 15/02/08	1,04874
De 16/02/08 a 15/03/08	1,04163
De 16/03/08 a 15/04/08	1,03458
De 16/04/08 a 15/05/08	1,02757

M
A
N



De 16/05/08 a 15/06/08	1,02060
De 16/06/08 a 15/07/08	1,01369
De 16/07/08 a 15/08/08	1,00682
A Partir de 16/08/08	1,00000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2007 até 31/08/2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO: Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2008, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Seq.	Funções	EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADO S	EMPRESAS COM 11 (ONZE) ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS	EMPRESAS COM ACIMA DE 20 (VINTE) EMPREGADOS
a)	SALÁRIO DE INGRESSO <u>Empregados em Geral</u> com até um ano de trabalho na empresa	500,00	514,00	533,00
	SALÁRIO NORMATIVO <u>Empregados em Geral</u> com mais de um ano de trabalho	618,00	635,00	658,00
b)	Faxineiro	450,00	450,00	460,00
c)	Office-boy	450,00	450,00	460,00
d)	Comissionista	667,00	725,00	753,00

Parágrafo 1º - O Salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, que será emitida pelo **SINDIVAREJISTA CAMPINAS** mediante a apresentação da cópia da RAIS e da comprovação do cumprimento integral desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,



Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos § 1º acima, os empregados deverão receber os salários como **NORMATIVO**.

Parágrafo 3º - A partir de 27/10/08 fica vedada a contratação na função de auxiliar de comércio. Os salários dos empregados que exerçam a função de Auxiliar do Comércio, prevalecerão até o final do respectivo prazo estipulado na Convenção Coletiva anterior, sem prejuízo dos reajustes negociados pelas categorias convenientes.

I- Os empregados que se encontram enquadrados na função de "Auxiliar de Comércio" à época da assinatura do presente aditamento à convenção coletiva, ao completarem um ano de exercício nesta função, passarão a função de empregados em Geral.

Parágrafo 4º: Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "e" do "caput" desta Cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 5º: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

5- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 33,00 (Trinta e três reais), a partir de 1º de setembro de 2008.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

6 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2008, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and a signature that appears to be 'H'.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com outras multas previstas nesta Convenção coletiva.

7 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 5 e 6 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

8 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 6% (seis por cento) de sua respectiva remuneração do mês de Outubro de 2008, limitado cada desconto ao valor de R\$ 109,00 (Cento e nove reais) que deverá ser descontados com a folha de pagamento do mês de Novembro de 2008, e a título de contribuição confederativa 6% (seis por cento) de suas respectivas remunerações no mês de maio de 2009, até o limite de R\$ 109,00 (Cento e nove reais), ambas devidamente aprovadas na assembleia da Entidade Profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - As contribuições de que tratam esta cláusula serão descontadas nos meses referidos no "caput", paga em agência bancária, através de guia de recolhimento no modelo padrão, distribuída gratuitamente pelo Sindicato Profissional, cujo pagamento deverá ser feito em agência bancária até o vencimento.

Parágrafo 2º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2008, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciantes.

Parágrafo 3º - O recolhimento das contribuições efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, além de correção monetária igual a variação da UFIR ou de outro indicador que venha a substituí-la.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 6º - A contribuição confederativa não poderá ser descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial.

Parágrafo 7º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.



10. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, a Contribuição Confederativa Patronal nos valores máximos, até o dia 31 de agosto de 2009 e a Contribuição Assistencial Patronal até o dia 31 de dezembro de 2008, ambas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2008 e conforme publicação do edital de convocação no dia 15 de agosto de 2008 no Jornal "Diário de São Paulo", conforme a seguinte tabela:

<u>EMPRESAS VAREJISTAS</u>	<u>VALOR</u>
<u>MICROEMPRESAS (ME)</u>	R\$ 120,00
<u>EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)</u>	R\$ 250,00
<u>DEMAIS EMPRESAS</u>	R\$ 500,00

Parágrafo 1º: O critério adotado para o pagamento das contribuições ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA, será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Parágrafo 2º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2009 e 31 de agosto de 2009, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 3º - Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% ao mês.

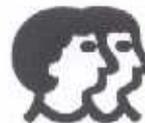
Parágrafo 4º - As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão as Contribuições Assistencial e Confederativa 2008/2009, referente a cada estabelecimento, considerando-se para os efeitos desta alínea, os limites da tabela constante desta Cláusula.

42 – DOS FERIADOS: Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº. 10.101/2000, com as modificações inseridas pela Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, os FERIADOS poderão ser trabalhados nas seguintes condições: (FERIADOS DETERMINADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA 2007/2009)

4 – DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e o vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

a) As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão gratuitamente, AUXILIO REFEIÇÃO ou indenização em dinheiro correspondente, no valor de R\$ 11,00 (onze reais), e VALE TRANSPORTE gratuito.



Parágrafo Único: O valor acordado no "caput" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

8 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir a presente cláusula incorrerá na multa de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), por infração, por feriado trabalhado e por empregado, multa essa que reverterá sempre a favor do empregado.

54 - VIGÊNCIA: O presente aditamento à Convenção Coletiva terá vigência de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009, e se refere às cláusulas de conteúdo econômico, vigendo as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2007/2009.

Campinas, 27 de outubro de 2008.

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**

SANAE MURAYAMA SAITO

Presidente

C.P.F nº. 867.226.208-57

Dr. JOÃO BATISTA JUNIOR

Advogado – OAB/SP nº. 127.427

NANCI TERESINHA FELIPPE FERNANDES

Presidente

C.P.F nº. 123.745.828-50

Dr. DEMETRIUS ADALBERTO GOMES

Advogado – OAB/SP nº. 147.404